



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 13/18**

**Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Educação Física.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Educação Física, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 13/11, de 25/05/11.

Brusque, 21 de março de 2018.

Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES**  
**COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Aprovado pela Resolução**  
**CONSUNI nº 13/18, de**  
**21/03/18.**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares - ACC que compõem o currículo pleno do curso de Educação Física do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2º** As ACC deverão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

**Art. 3º** As ACC, também denominadas pelo MEC/CNE/CP de Atividades teórico-práticas de aprofundamento, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

§ 1º As ACC compreendem um conjunto de atividades, num total de 200 (duzentas) horas na habilitação Licenciatura e 200 (duzentas) horas na habilitação Bacharelado, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

§ 2º As ACC devem estar relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação formal e não formal, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 4º** As ACC prevista nos cursos de graduação e imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do calendário acadêmico.

**Art. 5º** A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

**Art. 6º** O aluno que for reprovado na ACC e, não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

**Parágrafo único.** O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitando o prazo de 30 dias de antecedência da outorga de grau.

## **Capítulo II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** As ACC visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

## **Capítulo III**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A Coordenação das ACC ficará a cargo do Coordenador do Curso.

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as ACC de acordo com este regulamento;

II - apresentar este regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das ACC ;

III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às ACC ;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das ACC;

V - lançar os resultados em diário de classe específico.

**Parágrafo único.** Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das ACC será expressa por meio da nota 10 (dez).

**Art. 10** Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia na Coordenação das ACC sobre atividades a serem realizadas;

II - durante a última fase do curso, ou antes, desta, requerer e comprovar o cumprimento das ACC, apresentando ao Coordenador das ACC os documentos originais acompanhados de cópia, para comprovação e validação.

### **Capítulo V**

#### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

**Art. 11** São consideradas ACC para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Educação Física:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das ACC, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das ACC, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório assinado, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada em atividades artístico-culturais, participação em eventos de diversidade étnico-racial;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela própria Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, de inclusão social, sobre direitos humanos, educação especial, direitos das crianças e adolescentes, aprovadas pela Coordenação das ACC;

IV - atividades extracurriculares desenvolvidas por outros Cursos Superiores;

V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração.

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VII - participação em eventos de Educação Física enquanto integrante, como técnico, atleta, árbitro, membro da organização e palestras, comprovadas mediante a apresentação de relatório assinado pela instituição promotora;

VIII - participação em concursos na área;

IX - cursos de informática;

X - cursos de idiomas estrangeiros.

§ 1º Para integralizar a carga horária das ACC, o aluno poderá contar com, no máximo, 50 (cinquenta) horas da carga horária total das ACC para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I ao X deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas ACC quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito das ACC, desde que aprovadas pela Coordenação das ACC.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, serão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.

§ 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.

§ 9º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VIII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 10. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

## **Capítulo VI**

### **DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 12** A comprovação das ACC seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante sua formação deverá apresentar os originais e uma cópia dos comprovantes das ACC ao Coordenador para comprovação e validação;

II - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

III - comprovadas integralmente as ACC, a Secretaria Acadêmica fará o correspondente registro e lançamento no histórico escolar do acadêmico;

IV - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, com sua documentação interna.

### **Capítulo VII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Compete ao Coordenador das ACC dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.

Brusque, 21 de março de 2018.

Prof. Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI